



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2017

UASG: 158562

Processo nº 23386.000476/2017-15

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – *campus* Presidente Figueiredo/AM, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria Nº. 007 DG/IFAM/CPRF, de 20 de Janeiro de 2017, e Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº. 162-DG/IFAM/CPRF de 28 de julho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO, com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E EQUIPARADOS**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de COPEIRAGEM.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto neste Edital e seus anexos, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, Decretos Federais nºs. 5.450 de 31/05/2005, 3.555 de 08/08/2000, 8.538 de 06/01/2015, Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, Instrução Normativa MP nº. 02 MP, de 30/04/2008 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações correlatas.

As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo Contrato Administrativo. Alegações de desconhecimentos destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

Será nula de fato e de direito qualquer limitação ou condição expressa pelo proponente que esteja divergente deste Edital de licitação.

### DA APROVAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital foi aprovado pela Procuradoria Federal junto ao IFAM, conforme Parecer Jurídico nº. 414-PF/IFAM/2017, de 24 de maio de 2017.

### DA ABERTURA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada na fundamentação legal deste edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, iniciando a etapa de lances.

**PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.**

**DATA DA ABERTURA: 19/06/2017**

**HORA DA ABERTURA: 10h00min (Horário de Brasília) 09:00min (Horário Local).**



**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## **1 DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de COPEIRAGEM, para atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas campus Presidente Figueiredo.
- 1.2 A prestação dos serviços compreende além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais de limpeza e utensílios necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Edital.
- 1.3 Havendo divergências entre as especificações contidas no Termo de Referência e as do sistema, prevalecem as primeiras.

## **2 DA VISTORIA**

- 2.1 A licitante, por intermédio de representante devidamente qualificado para esse fim, **poderá** vistoriar em dias úteis, no horário de 09h00min as 12h00min e 14h00min as 17h00min, as instalações onde serão executados os serviços **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, **mediante prévio agendamento de horário junto ao campus IFAM Presidente Figueiredo/AM conforme abaixo:**

Campus Presidente Figueiredo. Endereço: Avenida Onça Pintada, S/Nº. Bairro: Galo da Serra. Município: Presidente Figueiredo/AM – CEP: 69.735-000. Telefones (92) 3324-1033 / 3324- 1032. **Diretoria de Administração e Planejamento;**

- 2.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do edital e seus anexos, e que não será motivo para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

## **3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>**;
- 3.2 As empresas interessadas em participar da presente licitação que não estejam, até a presente data, inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF habilitar-se-ão junto aos Órgãos Cadastradores do Sistema, até o terceiro dia útil anterior à data para a recepção das propostas, mediante a apresentação dos documentos de que tratam os Artigos. 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 3.3 Informações relativas ao cadastramento no SICAF poderão ser obtidas por consulta ao sítio **<http://www.comprasnet.gov.br>**, link Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;
- 3.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, Decreto 5.450/2005);
- 3.5 Para participação no pregão eletrônico a licitante deverá fazer, no ato do cadastramento de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico do comprasnet, as seguintes declarações:
  - a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (Art. 21, § 2º, Decreto 5.450/05);



- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93);
  - c) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
  - d) Declaração que a empresa se enquadra como ME ou EPP.
  - e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao parágrafo 2º, artigo 1º da Instrução Normativa nº. 2, de 16 de setembro de 2009, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 3.6 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado, detendo a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão se manifestar por declaração em campo próprio do sistema e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório (Art. 21, § 3º, Decreto 5.450/2005).
- 3.8 **Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas:**
- a) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - b) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, concordata, fusão, cisão, liquidação ou incorporação;
  - c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública (STJ - REsp 174274 SP1998/0034745-3);
  - d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - e) Que tenham sido condenadas civilmente por crime de improbidade administrativa;
  - f) Que tenham débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - g) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si ou, ainda, que independentemente, nomeiem um mesmo representante;
  - h) Das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao IFAM;
  - i) Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar neste país.
- 3.9 É expressamente vedada subcontratação total ou parcial do objeto deste pregão eletrônico, sob pena de anulação da contratação.

#### 4 CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º do Decreto 5.450/2005);
- 4.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico;
- 4.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (Art. 3º, § 2º do Decreto 5.450/2005);
- 4.4 O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAM responsabilidade por



eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, Decreto 5.450/05);

- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, Decreto 5.450/2005).

## 5 ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 As Propostas de Preços deverão:

- 5.1.I. Atender ao disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;
- 5.1.II. Conter o valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional, englobando salários e demais vantagens estabelecidas em Convenção Coletiva, relacionada a atividade preponderante da Empresa, e na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultem de incentivos fiscais.
- 5.1.III. Conter o preço unitário e total de cada item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes no Anexo I do presente Edital.
- 5.1.IV. Conter o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação conforme artigo 6º da Lei 10.520/2002.
- 5.1.V. Conter Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax, e-mail, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.
- 5.1.VI. Conter Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.
- 5.1.VII. Conter a Indicação do Sindicato, Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.1.VIII. Conter Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria objeto da presente licitação, a qual deve conter os valores vigentes para o Estado do Amazonas.
- 5.1.IX. **Ser apresentadas pelo VALOR GLOBAL ANUAL**, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como conter as especificações detalhadas do objeto de forma clara, mediante cadastramento no sistema “*Pregão Eletrônico*”, até o dia e hora previstos neste edital;
- 5.1.X. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, bem como ser redigidas em língua portuguesa;
- 5.1.XI. **Na composição da planilha de custos e formação de preços, não será aceito a presença do item “Reserva Técnica” sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item, conforme Acórdãos nº 825/2010 e 1.442/2010 TCU – Plenário e não deve constar o item Treinamento/Capacitação/Reciclagem, conforme determinação contida nos Acórdãos nº 592 e 825/2010 TCU Plenário do TCU.**
- 5.2 Nos preços ofertados ou lances deverão estar considerados e inclusos os tributos, fretes, taxas, despesas com alimentação/transporte (inclusive as despesas por via aérea, rodoviária e fluvial) e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3 A apresentação da proposta implicará, por parte da proponente, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 5.4 Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão por meio do sistema “*Pregão Eletrônico*”, quando será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas (Art. 21, Decreto 5.450/2005);
- 5.5 A proposta inicial equivale ao primeiro lance na licitação e, se lançada indevidamente, poderá ser desclassificada, com isso o fornecedor não poderá mais participar do certame;



- 5.6 Os preços propostos não poderão ser reajustados para maior;
- 5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada (Art. 21, § 4º, Decreto 5.450/2005).

## 6 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS ANEXOS

- 6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas ou sua equipe de apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.
- 6.3 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.
- 6.4 Os documentos originais, que deverão ser apresentados para a habilitação da licitante na sessão do pregão, não serão aceitos por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.
- 6.5 Na fase de aceitação das propostas, o pregoeiro convocará anexos, momento em que os licitantes, obedecido a ordem de classificação, deverão encaminhar **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS POR EMPREGADO, conforme ANEXO II e ANEXO II-A do Termo de Referência;**
- 6.6 A convocação de anexos será feita no decorrer da sessão, momento em que o pregoeiro selecionará na tela do sistema o fornecedor convocado, podendo ainda a convocação se dar por outros meios a serem informados via *chat*;
- 6.7 Terá sua proposta desclassificada do certame a licitante que não enviar seus anexos quando convocada.

## 7 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 O encaminhamento das propostas de preços só será permitido a partir da divulgação do edital, através do site [comprasnet](http://comprasnet.gov.br), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- 7.3 Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame (Art. 17, V, Decreto 5.450/2005);
- 7.4 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV do Decreto 5.450/2005).
- 7.5 Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração,



além das especificações e condições estabelecidas neste edital, notadamente no anexo I, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do pregão, os campos do sistema eletrônico que o pregoeiro têm acesso são os da descrição detalhada, quantidade e preço. O campo fabricante é visualizado depois de concluída toda a fase de lances. Salientamos que antes da conclusão da fase de lances não é possível identificar as empresas participantes, garantindo o sigilo do certame.

- 7.6 A licitante deverá preencher, de forma clara, o campo da descrição detalhada do objeto no sistema comprasnet, indicando a quantidade de postos por item, de acordo com a produtividade apresentada por cada tipo de área, conforme o Anexo I deste edital, descrevendo as especificações técnicas principais do serviço, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação e subitens abaixo.
- 7.7 Não serão aceitas somente as descrições genéricas como: “conforme edital”, “atendemos o edital” dentre outras, sem especificar o serviço a ser ofertado;
- 7.8 É vedada a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances.
- 7.9 No campo fabricante deverá apresentar somente o executante do serviço, podendo ser o nome da própria empresa.
- 7.10 **No campo valor/preço deverá ser preenchido com o valor anual total para a execução dos serviços; incluindo a mão de obra, equipamentos, materiais, uniformes, EPIs e equipamentos de controle de frequência.**
- 7.11 A proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora dos itens poderá ser enviada em modelo próprio da proponente, desde que atenda o exigido no Termo de Referência, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, com no máximo duas casas decimais após a vírgula. A proposta deverá estar devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito. Deve constar telefone e e-mail de contato na proposta.
- 7.12 A(s) planilha(s) de custos e formação de preços, conforme o anexo III da IN nº 03/2009, somente para a licitante vencedora de cada grupo, objeto deste edital, a ser encaminhada por meio eletrônico durante a sessão, será de acordo com o modelo dos anexos II e II-A do TERMO DE REFERÊNCIA. O valor total do grupo deve corresponder ao valor anual apresentado no sistema eletrônico.
- 7.13 O preço unitário para cada posto (por tipo de área), depois de multiplicado pela quantidade total de postos por item, deve ser igual ao preço mensal do serviço, que por sua vez será multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses, correspondendo assim ao valor anual do posto de serviço.
- 7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição;
- 7.15 Na proposta de preços deve informar o acordo/convenção coletiva que rege a categoria profissional do objeto, para fundamentar a formulação da proposta de preços.
- 7.16 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação do serviço, objeto da licitação, bem como fornecimento de material de limpeza, todos os impostos com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante na proposta.



- 7.17 O prazo máximo para início da prestação de serviço será até no 3º (terceiro) dia útil, após o início da vigência do contrato.
- 7.18 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão
- 7.19 Não será permitida a oferta de quantidades inferiores àquelas compreendidas no anexo I deste edital, sob pena de desclassificação da proposta no grupo a que se referir.
- 7.20 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

## 8 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A classificação das propostas será pelo **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM**, cujos valores de referência foram obtidos por meio de pesquisas de mercado.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (Art. 22, § 2º, Decreto 5.450/2005);
- 8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (Art. 22, § 3º, Decreto 5.450/2005);
- 8.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (Art. 23, Decreto 5.450/2005).

## 9 FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, Decreto 5.450/2005);
- 9.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, Decreto 5.450/2005);
- 9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (Art. 24, § 4º, Decreto 5.450/2005);
- 9.4 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado identificação do licitante (Art. 24, § 5º, Decreto 5.450/2005);
- 9.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, §§ 6º e 7º, Decreto 5.450/2005);
- 9.6 **Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL ANUAL PARA CADA ITEM/GRUPO**

## 10 DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 10.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10, Decreto 5.450/2005);
- 10.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (Art. 24, § 11, Decreto 5.450/2005).

## 11 NEGOCIAÇÃO E AJUSTE DÍZIMAS

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para



- que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital (Art. 24, § 8º, Decreto 5.450/2005);
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes (Art. 24, § 9º, Decreto 5.450/2005);
  - 11.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, após a fase de lances (Art. 22, § 5º, Decreto 5.450/2005);
  - 11.4 Se ao fim da fase de aceitação a divisão do valor global pelo quantitativo do grupo não for exata, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, ficando o Pregoeiro autorizado a fazer ajuste de dízimas;
  - 11.5 Quando necessário, o ajuste de dízimas ocorrerá por meio do campo destinado à negociação de valores ou de adjudicação, sendo tal procedimento devidamente justificado pelo Pregoeiro.

## 12 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR CADA ITEM/GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 12.2 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.3 O disposto acima deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;
- 12.4 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;
- 12.5 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;
- 12.6 Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

## 13 APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 13.1 Após o encerramento da etapa de lances, o COMPRASNET, automaticamente, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte (que optarem por usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006) a preferência de desempate quando os preços por elas ofertados forem iguais ou até 5% superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (§ 2º do art. 44 e inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006);
  - 13.1.I. Neste caso, após o encerramento dos lances, o COMPRASNET concederá o prazo de 5 (cinco) minutos para a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão (Art. 45, §3º, Lei Complementar nº. 123/2006);
- 13.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo acima informado (5%), o COMPRASNET realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta (Art. 45, inciso III, Lei Complementar nº. 123/2006);
- 13.3 Não ocorrendo a apresentação de proposta ou a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme descrito no subitem 13.1.I, serão convocadas as remanescentes que



porventura se enquadrem na hipótese prevista no subitem 13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Art. 45, inciso II, Lei Complementar nº. 123/2006);

- 13.4 O disposto no subitem 13.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Art. 45, §2º, Lei Complementar nº. 123/2006);
- 13.5 Na hipótese da não adjudicação nos termos anteriormente previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, Decreto 5.450/2005).

#### 14 HABILITAÇÃO

- 14.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada após análise e julgamento da Proposta de Preços;
- 14.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, compreendendo-se:
- Habilitação jurídica;
  - Habilitação econômico-financeira;
  - Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 14.3 Como critério de habilitação, também será exigido prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº. 12.440/2011;
- 14.4 A título de qualificação técnica a licitante vencedora deverá apresentar:
- Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto oferecido, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em conformidade com o Termo de Referência (autenticado em Cartório);
  - Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - Declaração, afirmando estar ciente de todas as condições contratuais, inclusive com relação à obrigatoriedade de manter representação na cidade de Presidente Figueiredo/AM ou na capital do Amazonas, no caso de vir a ser contratada;
  - Atestado de vistoria técnica, realizada nos locais de execução dos serviços, por meio de comprovação fornecida pela administração e / ou Declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do edital e seus anexos, e que não será motivo para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
  - V.
- 14.5 Em cumprimento às disposições contidas no Acórdão nº. 1.793/2011, do Tribunal de Contas da União (TCU) – Plenário, durante a fase de habilitação das licitantes, o pregoeiro verificará a existência de registros impeditivos de contratação:
- No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em seu sítio oficial (<http://cnj.jus.br>);
  - No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) no sítio Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>).



- 14.6 Na eventualidade de certidões com prazo de validade vencida somente no SICAF, a licitante vencedora deverá enviar, após a fase de aceitação das propostas ou quando solicitado, a documentação atualizada, que terá se for o caso sua veracidade confirmada junto ao *sítio* do emissor;
- 14.7 Na existência de “ocorrências” anteriormente registradas contra a licitante no SICAF, caberá à própria comprovar tê-las sanado através de documentação comprobatória, que deverá ser enviada após a fase de aceitação das propostas ou quando solicitado;
- 14.8 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 14.9 A não-regularização da documentação nos prazos previstos no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao IFAM *campus* Presidente Figueiredo/AM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (artigo 4º, § 5º do Decreto nº. 8.538/2015);
- 14.10 A empresa deverá comprovar sua boa situação financeira, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 14.11 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da proposta.
- 14.12 Os documentos constantes nos itens 14.2 E 14.3 ficam substituídos pelo registro no SICAF, mediante consulta online.
- 14.13 A LICITANTE vencedora enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar Balanço Patrimonial do último exercício, para efeitos de comprovação da condição de ME ou EPP. O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar outros documentos que comprovem o enquadramento da LICITANTE na categoria de ME ou EPP.

## 15 ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1 Durante a fase de Aceitação da Proposta o pregoeiro convocará a empresa melhor classificada, via chat do sistema eletrônico, a encaminhar **no prazo de até 02 (duas) horas a documentação elencada no subitem 14.4 deste edital e documentação pendente no SICAF (se houver).**
- 15.2 O envio da documentação deverá ser feito, preferencialmente, pelo sistema comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”. No caso da impossibilidade do envio através do comprasnet, a empresa melhor classificada poderá também enviar através do e-mail: [licita\\_cprf@ifam.edu.br](mailto:licita_cprf@ifam.edu.br).
- 15.3 Nos documentos deverá constar sua validade, quando isto não ocorrer a mesma será considerada de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia subsequente ao da sua expedição.
- 15.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.
- 15.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado VENCEDOR (Art. 25, § 9º, Decreto 5.450/2005);
- 15.6 A documentação, após rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, será anexada ao processo.



## 16 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** (Art. 19, Decreto 5.450/2005);
- 16.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, Decreto 5.450/2005);
- 16.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 16.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico via internet no e-mail: **licita\_cprf@ifam.edu.br**, até às 17h do dia em que se encerra o prazo;
- 16.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º, Decreto 5.450/2005);
- 16.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, Decreto 5.450/2005);
- 16.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso Livre> Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 17 RECURSOS

- 17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de **30 (trinta) minutos** para a manifestação de intenção de recurso;
- 17.2 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26 do Decreto nº. 5450/2005);
- 17.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, Decreto nº. 5450/2005);
- 17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, Decreto 5450/2005);
- 17.5 Não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Autoridade competente do IFAM.
- 17.6 No caso de interposição de recurso após proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente do IFAM adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 8º, §§ V e VI, Decreto 5.450/2013);
- 17.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27, Decreto 5.450/2005).



## 18 DO PREÇO E DA REVISÃO

- 18.1 O objeto do presente Edital será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, salvo os casos previstos em Lei;
- 18.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## 19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
  - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
  - c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
  - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
  - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 10.33 e subitens do Termo de Referência;
  - f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 10.33 e seus subitens do Termo de Referência;
  - g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
  - h) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO por período de até 02 (dois) anos;
  - i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3 A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 19.4 A licitante que abandonar o certame será desclassificada e ficará sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 19.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 19.6.I. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 19.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 19.8 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, Parágrafo único, Decreto 5.450/2005).

## **20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1 As despesas anuais com a execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria do IFAM Campus Presidente Figueiredo, prevista no Orçamento da União, obedecido o disposto no Art. 14 da Lei nº 8.666/93, conforme planilhas orçamentárias anexas ao processo.
- 20.2 As despesas decorrentes da aquisição dos bens correrão por conta dos recursos consignados no PT/RES 108863 FONTE 0100000000 ELEMENTO DE DESPESA 339039.

## **21 DO CONTRATO**

- 21.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o edital, incluído seus anexos, e as respectivas propostas, celebrada entre a União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas *campus* Presidente Figueiredo/AM, discriminadas no presente Anexo I deste Edital, a ser denominada contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada contratada, que observará os termos da lei nº 8.666, de 1993, e lei nº 10.520, de 2002 e IN nº 02/2008 da SLTI, de 30/04/2008, e suas alterações e, do edital e demais normas pertinentes.
- 21.2 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no SICAF, apresentar débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da devida convocação, é facultado ao Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas *campus* Presidente Figueiredo/AM convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 21.3 A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela administração, mediante remessa à imprensa nacional do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da mencionada remessa.
- 21.4 Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no SICAF será verificada por meio de consulta “ON LINE” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.



- 21.5 A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6 O início da execução dos serviços deverá ser em até 03 (três) dias úteis subsequentes ao início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do edital.
- 21.7 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes das contratantes, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Diretor Geral da unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas *campus* Presidente Figueiredo/AM, em cumprimento ao disposto no art. 67 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, no art. 6º do decreto nº 2.271, de 07/07/1997 e da INSLTI nº 02/2008, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores.
- 21.8 A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas *campus* Presidente Figueiredo/AM, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 21.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, e limitado a 60(sessenta) meses, comprovada a vantagem da prorrogação, mediante procedimento específico de aditamento.
- 21.10 A Contratada fica obrigada a cumprir o acordo de nível de serviços (ANS), anexo ao contrato, estando ciente dos descontos nele estabelecidos no caso de inexecução parcial dos serviços e outras falhas, independente da aplicação das penalidades previstas no item 19 deste edital.

## 22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 22.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Art. 29, Decreto 5450/2005);
- 22.3 Cabe ao Pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública;
- 22.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, salvo o disponibilizado pela unidade cadastradora do licitante;
- 22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 22.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão;
- 22.7 A ata da sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, Decreto 5450/2005);
- 22.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993;



22.9 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Licitação, *Campus* Presidente Figueiredo/AM do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, situada na Av. Onça Pintada, 1308, Galo da Serra – Presidente Figueiredo/AM, Cep.: 69.735-000, no horário das 08 às 12h e das 14 às 17h (horário local), de Segunda a Sexta-feira, ou pelo e-mail [licita\\_cprf@ifam.edu.br](mailto:licita_cprf@ifam.edu.br);

22.10 Fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II A – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO II B – ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO LICITANTE

ANEXO VIII - AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

## 23 FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal na cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações decorrentes deste processo.

Presidente Figueiredo-AM, 12 de maio de 2017.

**Fabricio Roncalio**  
Pregoeiro



## **ANEXO I DO EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2017**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de copeiro, com fornecimento de mão de obra uniformizada, equipamentos de proteção individual e material de limpeza, para atender as necessidades do IFAM campus Presidente Figueiredo/AM.

#### **2 JUSTIFICATIVA**

A alimentação escolar tem o objetivo de contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem princípios e diretrizes determinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, órgão responsável pela assistência financeira do PNAE. Tais princípios e diretrizes garantem o oferecimento de uma alimentação escolar saudável e adequada e estão estabelecidos na Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, de nº 26 de 17/06/2013 e alterada pela Resolução de nº 04 de 02/04/2015 nos artigos 25 a 27, 29, 31 e 32, conforme disposto na Lei 11.947 de 16/06/2009 e suas alterações.

Diante do exposto, o campus IFAM – Presidente Figueiredo visa a contratação de copeiro que atenda a necessidade de mão de obra para oferta de merenda escolar.

#### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 Lei nº 10.520 de 17/7/2002;

3.2 Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações;

3.3 Decreto nº 3.555, de 8/8/2000; e Decreto nº 5.450, de 31/5/2005;

3.4 Instrução Normativa nº 5/MARE, de 21/7/95;

3.5 Decreto nº 2.271, de 7/7/1997;

3.6 Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/4/2008 e suas alterações;

3.7 Portaria SLTI/MP nº 02, de 08/04/2009, e suas alterações;

3.8 Instrução Normativa 06 de 23 de dezembro de 2013 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e;

3.9 Demais legislações pertinentes, e disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação, seus Anexos e no Instrumento Contratual.

3.10 Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

#### **4. DOS LOCAIS; DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E SEUS CUSTOS ESTIMADOS; DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DO PÚBLICO MÉDIO DIÁRIO:**

4.1. Os serviços serão executados nas instalações físicas do IFAM – *Campus* Presidente Figueiredo/AM, conforme quadro abaixo:



| LOCAL                        | ENDEREÇO   |
|------------------------------|--|
| Campus Presidente Figueiredo | Avenida Onça Pintada, S/Nº. Bairro: Galo da Serra. Município: Presidente Figueiredo/AM – CEP: 69.735- 000. |

4.3. Do quantitativo de pessoal e dos seus custos estimados:

4.3.1. Serviço de copeiro, com fornecimento de mão de obra uniformizada e equipamentos de proteção individual, deverão ser prestados pelos postos discriminados na forma do quadro abaixo, de forma que atenda o estabelecido pela IN nº 02/2008 do MPOG, seguirá ainda o planejamento de periodicidade estabelecido pelo IFAM *campus* Presidente Figueiredo.

| Local                        | CBO     | Posto   | Total |
|------------------------------|---------|---------|-------|
| Campus Presidente Figueiredo | 5134-25 | Copeiro | 01    |

4.3.2. O serviço Locação de Mão de Obra terão seus custos estimados pelos postos discriminados na forma do quadro abaixo. E, a critério do licitante, a proposta com preço superior ou inferior ao aqui estimado:

#### PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

| Item               | Postos  | Carga horária semanal | Qtde. de Postos | Valor unitário médio estimado (R\$) | Valor mensal médio estimado (R\$) | Valor anual Médio estimado (R\$) |
|--------------------|---------|-----------------------|-----------------|-------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| 01                 | COPEIRA | 44 h                  | 01              | R\$ 2.662,18                        | R\$ 2.662,18                      | R\$31.946,16                     |
| <b>VALOR TOTAL</b> |         |                       |                 |                                     | <b>R\$31.946,16</b>               |                                  |

4.4. Do horário de expediente e do público médio diário:

4.4.1. A execução dos serviços, salvo em casos excepcionais, deverá ocorrer de segunda a sábado, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme discriminados no quadro abaixo:

| Local                                    | Expediente   | Público médio diário |
|--|--|----------------------|
| IFAM <i>campus</i> Presidente Figueiredo | Das 06h às 22h, de segunda a sexta, e sábado, das 07h às 12h | 275                  |

4.4.1.1 A escala a que se refere o quadro acima, está de acordo com a necessidade inicial do campus e dentro do regime trabalhista vigente (CLT). Os horários neles apresentados, caso os serviços sejam contratados, poderão sofrer alterações dependendo das necessidades da unidade, desde que estejam dentro dos parâmetros legais. Havendo necessidade de alteração de horários, a empresa contratada será informada com antecedência mínima de 15 dias, sendo este o prazo de carência para a empresa se readequar a execução das atividades.

4.4.1.2 Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a



contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.

4.5. Do fornecimento de uniformes:

**4.5.1 Os empregados deverão exercer suas funções devidamente uniformizados, e com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.**

4.5.2. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem à unidade do IFAM *campus* Presidente Figueiredo trajando uniformes fornecidos a expensas da empresa. O uniforme deve ser avaliado e aprovado previamente pela Fiscalização do IFAM *campus* Presidente Figueiredo/AM e conter, as seguintes características:

### Copeiro

| Descrição   | Quantidade semestral por empregado | Unidade | Cor    |
|---|------------------------------------|---------|--------|
| Calça comprida (jeans cor branca)   | 02                                 | Unidade | Branco |
| Camiseta malha fria ou algodão, com gola esporte e emblema da empresa pintado ou bordado. | 02                                 | Unidade | Branco |
| Meia, tipo soquete.   | 04                                 | Par     | Branco |
| Sapato baixo, sem salto, fechado, solado antiderrapante                                   | 02                                 | Par     | Preto  |
| Avental de pano   | 02                                 | Unidade | Branco |
| <b>Se do sexo feminino</b> , rede fina para o cabelo                                      | 02                                 | Unidade | Preto  |

### Observações:

- O primeiro conjunto de uniformes, obrigatoriamente, será entregue no dia de início de prestação dos serviços;
- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pelo CONTRATANTE;
- Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

### 4.6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

4.6.1 Para a eficaz e eficiente execução dos serviços de copeiro, a empresa contratada deverá fornecer obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho NR 06, ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la, sem qualquer custo aos funcionários, equipamentos de proteção individual, conforme listagem de quantidade mínima de EPIs listados abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



| EPIs  | Quantidade semestral por empregado | Unidade |
|---|------------------------------------|---------|
| Avental PVC forrado branco 70x120cm                         | 02                                 | Unidade |
| Luva de látex antiderrapante para limpeza                   | 12                                 | Par     |
| Luva térmica  | 02                                 | Par     |
| Luva plástica descartável estéril, pacote com 100 (cem)     | 05                                 | Pacote  |
| Mascara descartável, pacote com 100 (cem)                   | 02                                 | Pacote  |
| Touca descartável branca com elástico, pacote com 100 (cem) | 04                                 | Pacote  |

Observações:

- Os EPI's listados acima são os mínimos que devem ser fornecidos ao empregado, de acordo com as suas atribuições;
- Os EPI's deverão ser entregues previamente ao início efetivo da prestação dos serviços;
- Os EPI's a serem fornecidos deverão ser, além dos itens listados acima, aqueles descritos como obrigatórios para a execução do serviço dispostos nos respectivos Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada categoria contratada;
- A utilização de cada EPI será condicionada ao tipo de trabalho realizado.

4.7. Do orçamento dos uniformes, materiais e equipamentos:

4.7.1 Os uniformes e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes nos itens 4.5 e 8.

4.7.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

| Materiais de Limpeza                  | Quantidade semestral | Unidade |
|---------------------------------------|----------------------|---------|
| Álcool 70° em gel (unidade de 500g)   | 12                   | unid    |
| Detergente multiuso (unidade 500ml)   | 12                   | unid    |
| Detergente para louça (unidade de 5L) | 12                   | unid    |
| Esponja de aço (pacote com 8 unid)    | 12                   | pacote  |
| Esponja de limpeza dupla face         | 24                   | unid    |
| Papel toalha (pacote com 1000 mil)    | 24                   | pacote  |
| Sabão em barra (barra de 1kg)         | 12                   | barra   |



4.7.3 O recebimento, conferência e controle dos materiais, para uso nas dependências do IFAM, serão efetuados pela FISCALIZAÇÃO, para fins de atestação de faturas.

4.7.4 Aqueles materiais previstos para entrega no início do contrato, deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.

4.7.5 Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

4.7.6 O contratado na prestação e execução dos serviços deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.

4.7.7 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias a sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

## **5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

a) Os serviços de copeira serão prestados nas dependências do IFAM CAMPUS Presidente Figueiredo, ou a sua ordem, conforme disposto no Item 4 e serão executados de acordo com as obrigações de cada cargo, conforme estabelecidas pela CBO e de acordo com o planejamento da Administração a ser apresentado por cada Unidade Administrativa.

b) Os materiais necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

## **6 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

### **6.1. SOBRE A MÃO DE OBRA**

a) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Priorizar, quando possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, cada jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

d) Os serviços serão contratados com base nas planilhas de formação de preço apresentadas na licitação, observadas as peculiaridades, as produtividades, as periodicidades e as frequências de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

e) A prestação de serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

f) A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

### **6.2 Da Qualificação Técnica mínima exigida:**

6.2.1 Para a função de copeiro, os empregados deverão ter concluído, no mínimo, o ensino fundamental.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:



- 7.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do Edital objeto deste Contrato;
- 7.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 7.3 Disponibilizar instalações físicas e sanitárias para os funcionários da contratada, quando em serviço;
- 7.4 Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e utensílios;
- 7.5 NÃO exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 7.6 NÃO direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 7.7 NÃO promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.8 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços da CONTRATADA.
- 7.9 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.10 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados. A contratada obriga-se a:

- 8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2 Cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;
- 8.2.1. Não será admitido o acúmulo de funções, devendo o preposto ser funcionário da CONTRATADA designado, exclusivamente, para exercer a atividade.**
- 8.3 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 8.4 Os empregados que irão prestar os serviços deverão ser selecionados e rigorosamente preparados, devendo a CONTRATADA encaminhar elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.5 Submeter à Administração do *campus*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a listagem nominal e qualificação completa dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, ou quando houver substituição de qualquer um dos empregados;
- 8.6 Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no termo de referência, ou em razão de indisciplina no local de serviço, faltas, férias, descanso semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.6.1. A substituição por motivo de indisciplina deverá ser providenciada em até 24 horas após a contratada ser notificada da ocorrência.
- 8.7. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da CONTRATADA, em serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.8. Dos empregados faltosos e não substituídos serão descontados do pagamento os dias de falta na proporção do pagamento homem/mês de cada categoria;
- 8.9. Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;



8.10. Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres do CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a execução dos serviços, bem como o pagamento das multas previstas no Contrato, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer;

8.11. Manter seus empregados sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, trajando uniformes e portando crachás, adequados para o desempenho dos serviços, de acordo com as normas de segurança da CIPA, devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância da Unidade Fiscalizadora;

**8.11.1 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença leva ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além de à obrigação de a CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pertinentes;**

8.12. Fornecer e distribuir aos seus empregados vale-refeição ou providenciar o fornecimento de refeição, tipo "quentinha", conforme expresso na legislação trabalhista e nas convenções coletivas da categoria;

8.13. Fornecer aos seus empregados vales-transportes;

**8.14. Entregar a cada 06 (seis) meses à Unidade Fiscalizadora, que acompanhará a distribuição, os uniformes completos para cada empregado colocado em serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, de acordo com estabelecido no item 4 deste Termo de Referência;**

8.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

8.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.20. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

8.21. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.22. Atender e manter durante a execução os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional;

8.23. Manter, durante todo o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

8.24. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº. 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

8.24.1. Nota Fiscal/Fatura;

8.24.2. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

8.24.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;



- 8.24.4. Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- 8.24.5. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 8.24.6. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- 8.24.7. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.
- 8.24.8. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 8.24.9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 8.25. Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções.
- 8.26. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- 8.26.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

## **9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo nº. 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

- 9.1. Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes neste Termo de Referência;
- 9.1.1. A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.**
- 9.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.3. Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE e da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, alterações e repactuações do contrato;
- 9.4. Anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, inclusive a frequência dos empregados, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a CONTRATADA;
- 9.5. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Contrato, garantida a ampla defesa à Contratada;
- 9.6. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;
- 9.7. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;



9.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.9. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

9.10. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº. 8.666/93;

9.11 O fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega dos uniformes e EPIs no início do contrato e as entregas semestrais, devendo, em registro próprio, anotar qualquer ausência de equipamento ou uniforme;

**9.13. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do CONTRATANTE, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados, de acordo com a função exercida, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança;**

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10.2. Após o recebimento da autorização formal do CONTRATANTE, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar imediatamente a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

10.3. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº. 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.3.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

10.3.2. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

## **11. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme tabelas previstas no item 4.3.2 deste Termo de Referência, tendo em vista o acréscimo de mão de obra, material, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à execução destes contratos.

11.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

11.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento àquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

11.2.1.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



11.2.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

11.4.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.5.2. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

## **12. GARANTIA**

12.1 É exigido garantia de cumprimento contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade do Caput do Artigo 56 (cinquenta e seis) e seus parágrafos, 1º e 2º da Lei 8.666/03 e suas alterações, que deverá ser apresenta em até 10 (dez) após a assinatura do contrato.

12.2. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa Nº. 02 MP, de 30 de abril de 2008.

12.3 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

12.3. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem 20.2 deste Termo de Referência.

## **13. SINDICATO DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA**

13.1. A licitante deverá elaborar as planilhas de custos e de formação de preços baseados nos pisos salariais e demais exigências da Convenção Coletiva de Trabalho aderida, desde que esta seja vigente na jurisdição do Estado do Amazonas.



#### **14. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

14.1. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser apresentados em conformidade com a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº. 02, de 30/04/2008.

14.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

14.3. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro.

14.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

14.4. O órgão promotor da licitação do IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas a categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em inconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

14.4.1. A inobservância do prazo fixado pelo órgão promotor da licitação do IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

14.4.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, do órgão promotor da licitação do IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

#### **15 DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

15.1 A licitante deverá preencher, além da “Planilha de Custos e Formação de Preços” para cada um dos profissionais, nos termos do Edital, observados os custos efetivos e demais adaptações específicas para cada categoria.

15.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

15.2.1 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

15.2.2 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

15.2.3 A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15.2.3.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

15.2.3.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE VENCEDORA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.



15.3. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

15.3.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho silenciar a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

15.4. Não há previsão de horas extras para quaisquer dos cargos previstos neste Termo de Referência.

15.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº. 02, de 30/04/2008.

15.5.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte do órgão promotor da licitação do IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

15.6. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

15.7. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 16. DAS SANÇÕES

16.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 8.24 e seus subitens deste Termo de Referência;

f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 8.24 e seus subitens deste Termo de Referência;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

16.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.5.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

16.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS**

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO.

17.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

17.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos do item 8.24.1 a 8.24.9, deste Termo de Referência.

17.2.1. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do subitem 16.2 deste Termo de Referência.

17.3. Com base na súmula nº. 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;



- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 17.4. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 17.5. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02/2008 efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento do juízo em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.7. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
- 17.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 17.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 18. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que, não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Figueiredo/AM, 04 de abril de 2017.

---

**JOYCE MIRELLA ARAÚJO REBOUÇAS**  
TAE - NUTRICIONISTA  
IFAM Campus Presidente Figueiredo  
SIAPE 2196651

---

**FERNANDO PEREIRA DE MENDONÇA**  
Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPE – IFAM -P.F.  
IFAM Campus Presidente Figueiredo  
SIAPE 1665998



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



E **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_  
**PAULO MARREIRO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Diretor Geral do Campus Presidente Figueiredo



## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS**

#### **1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

#### **2 DOS PROCEDIMENTOS**

2.1 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 Verificada a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

2.5.1 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.8 O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

#### **3 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.



| <b>OCORRÊNCIAS</b>  | <b>Valor da infração</b> |
|---|--------------------------|
| Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:<br>a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço (obrigações da contratada);<br>b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada;<br>b) conduta inadequada;<br>c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório; | 01 ponto                 |
| Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como:<br>a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;<br>b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada;  | 02 pontos                |
| Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometam a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:<br>a) reiteradas danificações do patrimônio;<br>b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros;<br>c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual;<br>d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada.               | 03 pontos                |

#### 4 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

| <b>Pontuação</b> | <b>Ajuste no pagamento</b>                           |
|------------------|--|
| 02 pontos        | Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 03 pontos        | Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 04 pontos        | Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 05 pontos        | Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal |
| 06 pontos        | Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal |
| 07 pontos        | Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal |
| 08 pontos        | Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal |
| 09 pontos        | Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal |



## ANEXO II DO EDITAL

### MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços a ser inserida no **sistema eletrônico** deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as especificações técnicas:

-descrição detalhada;

-quantidade dos postos para cada item. (Ex: Item 1 - Copeira: Quant. **01**)

-marca (o nome da licitante);

-preços expressos em real, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital;

1.1 A licitante deverá preencher o campo da descrição detalhada, com informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações técnicas de seu serviço, conforme o solicitado no anexo I, com número de postos de trabalho mensal;

1.2 Serão desclassificadas as propostas que não especificarem o serviço ou apresentem descrições genéricas (“conforme o edital”, “atendemos o edital”) ou identificarem a licitante na descrição detalhada;

2. Na proposta escrita a ser encaminhada pela licitante vencedora deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Para fins de participação no Pregão Eletrônico N° XX/2017, do IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, a empresa..... apresenta a seguinte proposta de preços:

### PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

| Item               | Postos  | Carga horária semanal | Qtde. de Postos | Valor unitário médio estimado (R\$) | Valor mensal médio estimado (R\$) | Valor anual Médio estimado (R\$) |
|--------------------|---------|-----------------------|-----------------|-------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| 01                 | Copeiro | 44 h                  | 01              | R\$                                 | R\$                               | R\$                              |
| <b>VALOR TOTAL</b> |         |                       |                 |                                     |                                   |                                  |

**VALOR MENSAL DO GRUPO DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)**

**VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)**

**VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_ dias**

**DATA BASE E SINDICATOS DAS CATEGORIAS:**

**ACORDO/COVENÇÃO COLETIVA QUE REGE A CATEGORIA:**

**Início das atividades: (máximo 03 dias úteis após o início da vigência do contrato).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



---

**Nome e Assinatura do representante legal**

\*O turno de trabalho será realizado dentro do horário de expediente, e ficará a critério do CONTRATANTE definir o horário a ser desempenhado por cada cargo, dentro dos critérios estabelecidos pela CLT.



## **ANEXO II – A DO EDITAL**

### **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

|              |  |
|--------------|--|
| Nº-Processo  |  |
| Licitação Nº |  |

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

|   |  |  |
|---|--|--|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                   |  |
| B | Município/UF   |  |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo |  |
| D | Nº-de meses de execução contratual                               |  |

#### **IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|-----------------|-------------------|---|
|                 |                   |   |
|                 |                   |   |
|                 |                   |   |

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

#### **MÃO-DE-OBRA**

##### **MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| <b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b> |   |  |
|--|---|--|
| 1  | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| 2  | Salário Normativo da Categoria Profissional                   |  |
| 3  | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      |  |
| 4  | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          |  |

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.



### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| <b>1</b> | <b>Composição da Remuneração</b> | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|----------------------------------|----------|--------------------|
| A        | Salário Base                     | 100%     |                    |
| B        | Adicional de periculosidade      |          |                    |
| C        | Adicional de insalubridade       |          |                    |
| D        | Adicional noturno                |          |                    |
| E        | Hora noturna adicional           |          |                    |
| F        | Adicional de Hora Extra          |          |                    |
| G        | Outros (especificar)             |          |                    |
|          | <b>Total da Remuneração</b>      |          |                    |

As alíquotas dos adicionais devem ser preenchidas na coluna “%” quando a atividade assim exigir.

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

| <b>2</b> | <b>Benefícios Mensais e Diários</b>            | <b>%</b>       | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|--|----------------|--------------------|
| A        | Transporte                                     | 3,00*2*26-(6%) |                    |
| B        | Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) |                |                    |
| C        | Assistência médica e familiar                  |                |                    |
| D        | Auxílio creche                                 |                |                    |
| E        | Seguro de vida, invalidez e funeral.           |                |                    |
| F        | Outros (especificar)                           |                |                    |
|          | <b>Total de Benefícios mensais e diários</b>   |                |                    |

Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Nota (2): Para o Auxílio alimentação, quando não gerar desconto para o empregado, o valor deverá ser o mensal estipulado em CCT, caso contrário, o valor deverá ser encontrado após dedução do valor referente a porcentagem do desconto da parte do empregado.

#### **Formas possíveis de cálculo:**

A) Valor do Vale transporte x Quantidade de vales utilizados por dia x Média dos dias úteis do Mês) – Desconto da parte do empregado.

**Exemplo:** (2,10 x 2 x 25) – (valor da parte do empregado) = X

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

| <b>3</b> | <b>Insumos Diversos</b> | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|-------------------------|----------|--------------------|
| A        | Uniformes               |          |                    |
| B        | Materiais               |          |                    |
| C        | Equipamentos            |          |                    |
| D        | Outros (especificar)    |          |                    |



|  |                                  |  |  |
|--|----------------------------------|--|--|
|  | <b>Total de Insumos diversos</b> |  |  |
|--|----------------------------------|--|--|

Nota: Valores mensais por empregado.

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

##### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

| <b>4.1</b>   | <b>Encargos previdenciários e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                   | 20,00%        |                    |
| B            | SESI ou SESC                           | 1,50%         |                    |
| C            | SENAI ou SENAC                         | 1,00%         |                    |
| D            | INCRA                                  | 0,20%         |                    |
| E            | Salário Educação                       | 2,50%         |                    |
| F            | FGTS                                   | 8,00%         |                    |
| G            | Seguro acidente do trabalho            | 3,00%         |                    |
| H            | SEBRAE                                 | 0,60%         |                    |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>36,80%</b> |                    |

##### Fundamento:

- A) Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 8.212/91; B) Art. 3º, Lei n.º 8.036/90;  
C) Decreto n.º 2.318/86;  
D) Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70;  
E) Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82; F) Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art. 7º, III, CF;  
G) Regulamento da Previdência Social;  
H) Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota (3) - Os percentuais de encargos sociais poderão ser variáveis a depender do porte da empresa.

Nota (4) - A licitante deverá cotar o Seguro acidente do trabalho, segundo tabela de classificação de risco da atividade.

##### Submódulo 4.2 – 13º Salário

| <b>4.2</b>      | <b>13º (décimo terceiro) Salário</b>  | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|----------|--------------------|
| A               | 13º Salário   | 8,33%    |                    |
| <b>Subtotal</b> |   |          |                    |
| B               | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário. | 36,80%   |                    |
| <b>TOTAL</b>    |   |          |                    |



**Fundamento:**

A) Art. 7º, VIII, CF/88 e Anexo III - IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e alterações.

**1- Formas possíveis de cálculos:**

A)  $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$ ;

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

| 4.3          | Afastamento Maternidade:                                  | %      | Valor (R\$) |
|--------------|---|--------|-------------|
|              | Afastamento maternidade                                   | 0,2%   |             |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 36,80% |             |
| <b>TOTAL</b> |   |        |             |

NOTA (1) Considerando que não houve incidência de afastamento por licença maternidade, no período analisado, do contrato em vigência, deve-se considerar para efeito de cálculo o percentual de 0,02 (2%) - percentual estatístico do IBGE adotado com empregadas que se afastam por licença maternidade.

(2) Considerar apenas o pagamento de encargos sociais e benefícios incidentes sobre remuneração para Auxílio Maternidade, uma vez que o ônus da licença maternidade é suportado pela Previdência Social - Acórdão TCU nº 1753/2008.

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

| 4.       | Provisão para Rescisão  | %      | Valor (R\$) |
|----------|---|--------|-------------|
| A        | Aviso prévio indenizado                                       |        |             |
| B        | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado              |        |             |
| C        | Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio    |        |             |
| D        | Aviso prévio trabalhado                                       |        |             |
| E        | Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio   | 36,80% |             |
| F        | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio |        |             |
| <b>T</b> |   |        |             |

**Fundamento:**

Item (A) Aviso prévio Indenizado - Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88;

Fórmula: **RE / 12 x PERC**

RE = Remuneração do Empregado

12 = número de meses no ano

PERC = percentual arbitrado de empregados que poderão ser demitidos sem a concessão de aviso prévio

Item (B) Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado: A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado pode ser extraída da interpretação do art. 15, da Lei 8.036/90, que determina a contribuição mensal, a cargo do empregador, para o FGTS, correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao trabalhador.

Fórmula: **API x 0,08**

API = custo mensal do aviso prévio indenizado, cotado na planilha



0,08 = 8% (alíquota do FGTS)

Item (C) cálculo da incidência do FGTS sobre a previsão de custo mensal do aviso prévio indenizado:

Fórmula: **RE x 0,4 x 0,08 x PERC**

RE = Remuneração do Empregado

0,4 = 40% (multa sobre o FGTS)

0,08 = 8% (alíquota do FGTS)

PERC = probabilidade de ocorrência do aviso prévio indenizado, definido hipoteticamente

Item (D) Aviso prévio trabalhado: Durante o período do aviso prévio, o trabalhador terá sua jornada de trabalho diária reduzida em 2 horas. O empregado pode, contudo, optar por, ao invés de ter a redução diária da sua jornada, faltar ao serviço 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração. Assim, devemos estimar esse custo. Considerando, hipoteticamente, que todos os empregados do contrato, serão demitidos ao término da execução:

**Fórmula: RE / 30 / 12 x 7**

RE = Remuneração do Empregado

30 = número de dias do mês

12 = número de meses no ano

7 = número de dias que o empregado poderá faltar em aviso prévio, sem prejuízo da remuneração

NOTA (E) faz-se o cálculo multiplicando-se o percentual de encargos pelo valor do aviso prévio trabalhado, da seguinte maneira:

Fórmula: **percentual de encargos (36,80%) x valor do aviso prévio trabalhado**

NOTA (F) Multa sobre o FGTS: 40% - Multa sobre as contribuições sociais: 10%

**Fórmula: RE x 0,4 x 0,08**

RE = Remuneração do Empregado

0,4 = 40% (multa sobre o FGTS)

0,08 = 8% (alíquota do FGTS)

#### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4.              | Composição do Custo de Reposição do Profissional   | %      | Valor (R\$) |
|-----------------|--|--------|-------------|
| A               | Férias e terço constitucional de férias  |        |             |
| B               | Ausência por doença  |        |             |
| C               | Licença paternidade  |        |             |
| D               | Ausências legais   |        |             |
| E               | Ausência por Acidente de trabalho  |        |             |
| F               | Outros (especificar)   |        |             |
| <b>SUBTOTAL</b> |  |        |             |
| G               | Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente. | 36,80% |             |
| <b>TOTAL</b>    |  |        |             |

#### Fundamentos:

A) Art. 7º, VIII, XVII, CF/88 e Anexo III - IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008; B) Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91



- C) Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT
- D) Art. 473 da CLT
- E) Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91

NOTA (1) - Para o item “A”, férias e terço constitucional de férias, deve ser equivalente a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional.

NOTA (2) - Para o item “B”, Ausência por doença, considerando a vigência do último contrato, para o período analisado, a média de dias de ausência por doença no ano, é de 3 dias

NOTA (3) - Para o item “C”, Licença paternidade, considerando a vigência do último contrato, e o número de licença paternidade registrada, para o período analisado, tomou-se por base o percentual de 11,11%. A licença é de 5(cinco) dias, conforme CCT.

NOTA (4) - Para o item “D”, ausências legais, considerando que durante a vigência do último contrato, para o período analisado, a média de dias de ausência legal é de **2 dias**

NOTA (5) Considerando que durante a vigência do último contrato não houve incidência de acidente de trabalho, no período analisado, tomou-se por base os dados estatístico (IBGE) que apontam que 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa.

**Formas possíveis de calculo:**

- A)  $\{[(1 + 0,333) / 12] \times 100\}$  (percentual) = **11,11%**
- B)  $\{[(3 / 30) / 12] \times 100\}$  = **0,83%**
- C)  $\{[(5 / 30) / 12] \times 0,1111\} \times 100$  = **0,15%**
- D)  $\{[(2 / 30) / 12] \times 100\}$  = **0,56%**
- E)  $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100$  = **0,33%**

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| 4            | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas            | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|---|-------------|
| 4.           | Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições |   |             |
| 4.           | 13º (decimo terceiro) salário                         |   |             |
| 4.           | Afastamento maternidade                               |   |             |
| 4.           | Custo de rescisão                                     |   |             |
| 4.           | Custo de reposição do profissional ausente            |   |             |
| 4.           | Outros (especificar)                                  |   |             |
| <b>TOTAL</b> |   |   |             |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro    | % | Valor (R\$) |
|---|---------------------------------------|---|-------------|
| A | Custos Indiretos                      |   |             |
| B | Lucro                                 |   |             |
| C | Tributos                              |   |             |
|   | C1. Tributos Federais (especificar)   |   |             |
|   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)  |   |             |
|   | C.3 Tributos Municipais (especificar) |   |             |
|   | <b>Total</b>                          |   |             |

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

|                                  | <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>  | <b>(R\$)</b> |
|----------------------------------|---|--------------|
| A                                | Módulo 1 – Composição da Remuneração                                      |              |
| B                                | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários                                   |              |
| C                                | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) |              |
| D                                | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas                                |              |
| <b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>    |   |              |
| E                                | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro                             |              |
| <b>Valor total por empregado</b> |   |              |

OBS.: é essencial o preenchimento da coluna “%” apresentando os percentuais/alíquotas utilizados.



## **ANEXO II – B DO EDITAL**

### **ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Obs. 1: Os salários mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados, para as respectivas categorias, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na Convenção Coletiva em vigor na data da abertura das propostas, homologada pela Delegacia Regional do Trabalho/AM, firmada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Trabalho Temporário do Amazonas e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Amazonas.

Obs. 2: As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

Obs. 2.1: A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por do Campus do IFAM, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

Obs. 3: Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

Obs. 3.1: Os vales-transportes deverão ser concedidos pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário. Nos municípios onde não tem transporte coletivo será tomado por base o valor do moto táxi conforme regulamentação do município.

Obs. 4: O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

Obs. 4.1: Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

Obs. 5: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Obs. 6: O IFAM poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e /ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2017 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

(Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Departamento de Administração e Planejamento (de cada unidade)



## ANEXO IV

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa [**Razão Social da Empresa Licitante**], inscrita no CNPJ sob o N°. [**da Empresa Licitante**], estabelecida na [**endereço da Empresa Licitante**], forneceu para esta empresa/Entidade [**Razão Social da Empresa Emitente do atestado**], inscrita no CNPJ sob o N°. [**CNPJ da Empresa Emitente do atestado**], situada no [**endereço da Empresa Emitente do atestado**], materiais cotado(s), abaixo especificado(s), no período de ( \_ / \_ / \_ a \_ / \_ / \_ ):

**OBJETO ENTREGUE:** (descrever o fornecimento dos bens)

**VALOR GLOBAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal (is) fornecimento(s) está (ão) sendo / foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

---

Local e Data

---

[Nome do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo / Telefone



## ANEXO V

### **(MODELO DE MINUTA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)**

**CONTRATO Nº. XX/2017 - IFAM-CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**PROCESSO Nº 23386.000476/2017-15**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CAMPUS PRESIDENTE  
FIGUEIREDO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Campus Presidente Figueiredo, sediado na Avenida Onça Pintada nº1308 Galo da Serra, Cep: 69.735-000, Presidente Figueiredo/AM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral XXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na cidade xxxx, na Rua xxx nºxx, RG:xxxxx SSP-xx e CPF:xxx.xxx.xxx-xx;de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o N°xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxx, nºxx, bairro , CEP:xx.xxx-xxx, cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua representante xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, RG: xxxxxx SSP-xx , CPF: xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx nºx, Bairro, cidade, CEP: xx.xxx-xxx , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS para a execução das atividades conforme acima disposto no preâmbulo, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 04/2017, Processo nº. 23386.000476/2017-15, conforme faculta o Art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com suas alterações subseqüentes, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 3.693/2000 e o Decreto nº. 3.784/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de copeiro, com fornecimento de mão de obra uniformizada, equipamentos de proteção individual e material de limpeza, para atender as necessidades do IFAM campus Presidente Figueiredo/AM.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados de forma contínua, no regime de execução indireta sob a modalidade de Pregão Eletrônico, na forma do que dispõe o **Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS; DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E SEUS CUSTOS ESTIMADOS; DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DO PÚBLICO MÉDIO DIÁRIO:

3.1. Os serviços serão executados nas instalações físicas do IFAM – *Campus* Presidente Figueiredo/AM, conforme quadro abaixo:

| LOCAL                               | ENDEREÇO   |
|-------------------------------------|--|
| <i>Campus</i> Presidente Figueiredo | Avenida Onça Pintada, S/Nº. Bairro: Galo da Serra. Município: Presidente Figueiredo/AM – CEP: 69.735- 000. |

3.2. Do quantitativo de pessoal e dos seus custos estimados:

3.2.1. Serviço de copeiro, com fornecimento de mão de obra uniformizada e equipamentos de proteção individual, deverão ser prestados pelos postos discriminados na forma do quadro abaixo, de forma que atenda o estabelecido pela IN nº 02/2008 do MPOG, seguirá ainda o planejamento de periodicidade estabelecido pelo IFAM *campus* Presidente Figueiredo.

| Local                               | CBO     | Posto   | Total |
|-------------------------------------|---------|---------|-------|
| <i>Campus</i> Presidente Figueiredo | 5134-25 | Copeiro | 01    |

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados. A contratada obriga-se a:

4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2 Cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;

**4.2.1. Não será admitido o acúmulo de funções, devendo o preposto ser funcionário da CONTRATADA designado, exclusivamente, para exercer a atividade.**

4.3 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

4.4 Os empregados que irão prestar os serviços deverão ser selecionados e rigorosamente preparados, devendo a CONTRATADA encaminhar elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.5 Submeter à Administração do *campus*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a listagem nominal e qualificação completa dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, ou quando houver substituição de qualquer um dos empregados;



4.6 Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no termo de referência, ou em razão de indisciplina no local de serviço, faltas, férias, descanso semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.6.1. A substituição por motivo de indisciplina deverá ser providenciada em até 24 horas após a contratada ser notificada da ocorrência.

4.7. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da CONTRATADA, em serviço nas dependências do CONTRATANTE;

4.8. Dos empregados faltosos e não substituídos serão descontados do pagamento os dias de falta na proporção do pagamento homem/mês de cada categoria;

4.9. Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

4.10. Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres do CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a execução dos serviços, bem como o pagamento das multas previstas no Contrato, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer;

4.11. Manter seus empregados sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, trajando uniformes e portando crachás, adequados para o desempenho dos serviços, de acordo com as normas de segurança da CIPA, devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância da Unidade Fiscalizadora;

**4.11.1 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença leva ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além de à obrigação de a CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pertinentes;**

4.12. Fornecer e distribuir aos seus empregados vale-refeição ou providenciar o fornecimento de refeição, tipo "quentinha", conforme expresso na legislação trabalhista e nas convenções coletivas da categoria;

4.13. Fornecer aos seus empregados vales-transportes;

**4.14. Entregar a cada 06 (seis) meses à Unidade Fiscalizadora, que acompanhará a distribuição, os uniformes completos para cada empregado colocado em serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, de acordo com estabelecido no item 4 deste Termo de Referência;**

4.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

4.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

4.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

4.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

4.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

4.20. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

4.21. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.22. Atender e manter durante a execução os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional;

4.23. Manter, durante todo o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;



4.24. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº. 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

4.24.1. Nota Fiscal/Fatura;

4.24.2. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

4.24.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

4.24.4. Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

4.24.5. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

4.24.6. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

4.24.7. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED.

4.24.8. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

4.24.9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

4.25. Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções.

4.26. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

4.26.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

#### **CLÁULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

5.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do Edital objeto deste Contrato;

5.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

5.3 Disponibilizar instalações físicas e sanitárias para os funcionários da contratada, quando em serviço;

5.4 Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e utensílios;

5.5 NÃO exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

5.6 NÃO direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

5.7 NÃO promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



5.8 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços da CONTRATADA.

5.9 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.10 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAREMUNERAÇÃO**

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA à remuneração fixa e justa mensal de **R\$ XXXXX**. **O valor global dos serviços para 12 meses está estimado em R\$ XXXXX, conforme proposta da contratada.**

**Subcláusula Única** - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao de aferição, mediante a apresentação pela CONTRATADA, em tempo hábil no Protocolo Geral da CONTRATANTE, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Representante da Administração designado para fiscalizar a execução do Contrato, acompanhada da folha de pagamento, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

**Subcláusula Primeira.** Para efeito de ateste que os serviços objeto do presente Contrato foram realizados, a CONTRATADA apresentará, até o último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura respectiva, acompanhada da documentação ao Setor Financeiro, que, em vista das avaliações emitidas pelas Unidades Fiscalizadoras, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**Subcláusula Segunda.** O documento fiscal não aprovado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**Subcláusula Terceira.** A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, o valor de cada fatura será atualizado financeiramente, à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso.

**Subcláusula Quinta.** Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na Subcláusula anterior.

**Subcláusula Sexta.** O pagamento, quando houver revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**Subcláusula Sétima.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura da CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.



**Subcláusula Oitava.** O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

**Subcláusula Nona.** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO**

8.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme tabelas previstas no item 4.3.2 deste Termo de Referência, tendo em vista o acréscimo de mão de obra, material, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à execução destes contratos.

8.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

8.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento àquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

8.2.1.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.2.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

8.4.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.5.2. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Com vistas a atender as despesas iniciais previstas no presente contrato, a **CONTRATANTE**, emitirá o devido empenho e, se for o caso, empenhos complementares e/ou suplementares sempre que necessários nos exercícios subsequentes, efetivamente para aporte de recursos financeiros para fazer face à contratação, com a discriminação feita a seguir:

- a) Valor da NE : R\$
- b) Nota de Empenho: \_\_\_\_\_
- c) Data do Empenho: / /
- d) Natureza da Despesa: 339037
- e) Fonte: 0112000000



## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**Subcláusula Única.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo n.º 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

11.1. Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes neste Termo de Referência;

**11.1.1. A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.**

11.2. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.3. Emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, alterações e repactuações do contrato;

11.4. Anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, inclusive a frequência dos empregados, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a **CONTRATADA**;

11.5. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Contrato, garantida a ampla defesa à Contratada;

11.6. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela **CONTRATADA** de qualquer dispositivo contratual;

11.7. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela **CONTRATADA**, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**;

11.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.9. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

11.10. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

11.11 O fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega dos uniformes e EPIs no início do contrato e as entregas semestrais, devendo, em registro próprio, anotar qualquer ausência de equipamento ou uniforme;



**11.12. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do CONTRATANTE, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados, de acordo com a função exercida, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança;**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executando o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

##### **I. pela CONTRATANTE:**

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) A paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da CONTRATANTE
- h) A decretação de falência da CONTRATADA;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

##### **II. pela CONTRATADA:**

- a) Supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infrações dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 88 da Lei das Licitações Públicas:

14.1.Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

14.2.Multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;

14.3.Multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

14.4.Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;

14.5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**Subcláusula Primeira** - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATADA** subordina-se, ainda, às sanções previstas no art. 33 da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, quando deixar de observar o disposto na referida Lei e quando detiver informações relativas ao poder público **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

15.Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

15.1.assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

15.2.execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações devidos;

15.3.retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**Subcláusula Única.** A **CONTRATADA** não poderá, ainda, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais comunicações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LICITAÇÃO**

Para a execução dos serviços objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico **sob o nº 04/2017**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar ao Departamento Financeiro da **CONTRATANTE** garantia contratual, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global desta contratação, equivalentes a R\$XXXXX. A garantia contratual poderá ser na modalidade de:

- a) Fiança Bancária, nos termos estipulados pela **CONTRATANTE**, com estabelecimento bancário por ela aceito. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- b) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
  - b.1) Em caso de “caução em dinheiro”, dados bancários: BANCO DO BRASIL \_\_\_\_\_.
  - b.2) Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada declaração de instituição bancária informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da **CONTRATANTE**, no valor equivalente à garantia exigida.
- c) Seguro Garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Primeira.** A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato.



**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

**Subcláusula Terceira.** Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a garantia de que trata o “caput” desta cláusula.

**Subcláusula Quarta.** A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta.** A garantia de que trata esta cláusula deverá se estender pelo período de 03(três) meses além da vigência contratual, hipótese em que ficará retida até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**Subcláusula Sexta.** Caso o pagamento das verbas a que se refere o parágrafo anterior não seja efetuado até o terceiro mês após o fim da vigência contratual, a administração utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os empregados cedidos como mão-de-obra;

**Subcláusula Sétima.** Rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual será executada em favor da **CONTRATANTE**, desde que haja multas ou débitos da **CONTRATADA**, aplicando-se também o disposto na subcláusula quinta, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico N°. 04/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_\_;

**Subcláusula Única.** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666, de 21.06.1993.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Manaus-AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Presidente Figueiredo-AM XX de XX de 2017.

**CONTRATADA**  
**IFAM CPRF**

**CONTRATANTE**  
**XXXXXXXXXX**

### TESTEMUNHAS:

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF**



## ANEXO VI

### MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (valor da garantia) ( \_\_\_\_\_ ) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº \_\_\_\_\_ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório \_\_\_\_\_ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação), firmado entre a AFIANÇADA e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Presidente Figueiredo – IFAM/CPRF para \_\_\_\_\_ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
3. Esta fiança é válida por \_\_\_\_\_ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) ( \_\_\_\_\_ ) (valor por escrito) dias, contados a partir de \_\_\_\_\_ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em \_\_\_\_\_ (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do \_\_\_\_\_ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Presidente Figueiredo – IFAM/CPRF.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o IFAM.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do \_\_\_\_\_ (nome do Campus) do IFAM se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do \_\_\_\_\_ do IFAM qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

---

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Presidente Figueiredo - AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



## ANEXO VIII

### **AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA**

(Nome da \_\_\_\_\_ empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, AUTORIZA a União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas – Campus Manaus Centro, CNPJ n.º 10.792.928/0005-33, localizado à Avenida Sete de Setembro, Nº 1975, Manaus, Amazonas, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco -----, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo referido Instituto, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2017.

Estou ciente que eventuais custos relativos a manutenção da conta vinculada serão deduzidos do valor do pagamento mensal devido à contratada

\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

**OBS.: Esta autorização deverá ser apresentada pela licitante vencedora no ato de assinatura do contrato.**